

XI - aprovar a indicação do substituto eventual e temporário dos cargos comissionados da ANTAQ, excetuando-se os de Superintendentes, Procurador-Geral e Corregedor;

XII - nomear e exonerar os cargos comissionados técnicos - CCT, excetuando-se os cargos de Chefes de Unidades Administrativas Regionais.

"Art. 66 - São atos administrativos da ANTAQ:

(...)

§ 3º Os despachos, contendo decisões que impliquem solução definitiva de questão suscitada, inclusive os relativos à habilitação ao tráfego marítimo internacional, a afretamento de embarcação, liberação de embarcação, liberação de carga prescrita e de aplicação de penalidades, são privativos, no âmbito de suas competências específicas, do Diretor-Geral, dos Superintendentes, do Gerente de Portos Públicos, do Gerente de Terminais de Uso Privativo, do Gerente de Fiscalização Portuária, do Gerente de Outorga da Navegação Marítima e de Apoio, do Gerente de Afretamento da Navegação Marítima e de Apoio, do Gerente de Fiscalização da Navegação, do Gerente de Outorga e Afretamento da Navegação Interior, do, serão publicados no Diário Oficial da União, quando de interesse geral ou quando aplicarem penalidades e, quando de alcance particular, notificados aos interessados.

(...)

§ 6º- REVOGADO

§ 7º- REVOGADO

§ 8º- REVOGADO

§ 9º- REVOGADO"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 5, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso III, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.157115/2004-01, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº 014/2004-ANTT, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil, à empresa argentina Transporte Tres Fronteras S.A. referente à operação da linha semiurbana Puerto Iguazú (AR) - Foz do Iguazú (BR) - Vila Portes, com tráfego pela fronteira Ponte Internacional Tancredo Neves.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 31/12/2012, com base na NOTA S.S.T.A. nº 5987 e Resolução nº 45/10, da Secretaria de Transporte do Ministério de Planificación Federal, Inversión Pública y Servicios da República Argentina, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 965 Data:25/01/2012 Hora:11:41

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000063/2012-16

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Brasília/DF

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.000061/2012-19

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Cascavel/PR

Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

Processo : 0.00.000.001673/2011-48

Tipo Proc: Recurso interno - REC

Origem : São Paulo/SP

Relator : Alessandro Tramuja Assad

Processo : 0.00.000.000064/2012-52

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Pedras de Fogo/PB

Relator : Taís Schilling Ferraz

ALCÍDIA SOUZA

Coordenadora de Atuação e Distribuição

PLENÁRIO

ACÓRDÃOS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP N.º: 0.00.000.001078/2011-11

Requerente: Venicius Wagner Nogueira de Moura

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO. NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL EM MUNICÍPIO CEARENSE. NECESSIDADE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO. COMPROVAÇÃO DA ATUAÇÃO DILIGENTE DO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO LOCAL QUE OFICIOU NO FEITO. PRAZO RAZOÁVEL PARA ATUAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM AS DEMANDAS DA PROMOTORIA. MERO INCONFORMISMO DO REQUERENTE. ATUAÇÃO NOS EXATOS LIMITES DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. ATIVIDADE FIM NÃO SINDICÁVEL POR ESTE CONSELHO NACIONAL. REPRESENTAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

1. Apuração da realização de efetivas diligências por parte da Promotoria de Justiça de Redenção no âmbito judicial e extrajudicial para a averiguação das denúncias de irregularidades formuladas pelo requerente.

2. Não havendo indícios de inércia ou desídia, mas tão somente um prazo aparentemente dilatado entre o recebimento do Relatório Técnico de Vistoria e a propositura da Ação Civil Pública. Inequivoco excesso de trabalho na referida Promotoria. Não há que falar em omissão do Ministério Público.

3. Ademais os atos concernentes à atividade-fim do Ministério Público, quando ausente inércia ou excesso de prazo, não são sindicáveis pelo Conselho Nacional do Ministério Público, em razão da garantia da independência funcional.

4. Representação conhecida e desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer da presente Representação por Inércia ou Excesso de Prazo para julgá-la improcedente, nos termos do voto do relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Relator

Recurso Interno n.º: 0.00.000.001624/2010-24

RELATORA: CONSELHEIRA CLÁUDIA CHAGAS

REDATOR DO ACÓRDÃO: JARBAS SOARES JÚNIOR

RECORRENTE: INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRA-

SIL

RECORRIDO: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA: RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. EVENTUAL INFRAÇÃO DISCIPLINAR PRATICADA POR MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMISMO EM FACE DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA CORREGEDORIA NACIONAL. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO NA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO. VERIFICAÇÃO DECRETAÇÃO DE OFÍCIO PELO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

1. Inconformismo após a prolação de decisão monocrática do Corregedor Nacional que determinou o arquivamento do feito com base no art. 130-A § 3º, da CF/88 c/c o art. 74, § 6º do RICNMP. Conhecimento da irrisignação como recurso interno. Possibilidade.

2. Alegação de descumprimento de preceito constitucional que garante às partes o direito de produzir provas em processo administrativo. Princípio da ampla defesa. Eventual violação.

3. Recurso Interno conhecido. Verificação da prescrição, em abstrato, por falta disciplinar. Constatação. Decretação de ofício. Arquivamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do presente Recurso Interno em Reclamação Disciplinar para, no mérito, reconhecer a prescrição de sanção a eventual falta cometida, nos termos do voto do relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Relator

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 23, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 54 e no § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público os Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2011, conforme anexos I a V a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		R\$ Milhares
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO- PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.522.866	8.335	
Pessoal Ativo	2.093.834	7.196	
Pessoal Inativo e Pensionistas	429.032	1.139	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			



DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	483.022	38
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	83.583	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	399.439	38
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.039.844	8.297
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	2.048.141	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	558.706.387	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,37	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,60%	3.352.238	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,57%	3.184.626	

Fonte: SIAFI

Nota: Receita Corrente Líquida divulgada pela Portaria nº 30, de 18 de janeiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Foi incluída a despesa total de pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público, em observância à Portaria PGR nº 192, de 29/4/2010.

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da RepúblicaLAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-GeralSEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe

ANEXO II
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO- PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo	364.738	2.865
Pessoal Inativo e Pensionistas	315.503	2.299
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	49.235	566
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	55.775	427
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	10.231	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	45.544	427
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	308.963	2.438
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	311.401	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	558.706.387	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,0557	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF e Decreto nº 6.334/2007) - 0,092%	514.010	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0874%	488.309	

Fonte: SIAFI

Nota: Receita Corrente Líquida divulgada pela Portaria nº 30, de 18 de janeiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não

liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da RepúblicaLAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-GeralSEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe

ANEXO III
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados (50)	4.932		4.932
Contribuição Social sobre o Lucro Pessoas Jurídicas (51)	72		72
Contribuição p/ Financ. Seguridade Social (53)	5		5
Contribuição Plano Seguridade Social Servidor (56)	2.088	13	2.075



Contribuição Patronal p/ Plano de Segur. Social Serv. (69)	68	2	66
Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (78)	137		137
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	7.302	15	7.287
Recursos Ordinários (00)	572.734	40.315	532.419
Recursos Diversos (90)	32	14	18
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	572.766	40.329	532.437
TOTAL (III) = (I + II)	580.068	40.344	539.724

FONTE: SIAFI

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe

ANEXO IV
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidadados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados (50)				496	4.932	
Contribuição Social sobre o Lucro Pessoas Jurídicas (51)					72	
Contribuição p/ Financ. Seguridade Social (53)					5	
Contribuição Plano Seguridade Social Servidor (56)			13	404	2.075	
Contribuição Patronal p/ Plano de Segur. Social Serv. (69)			2	60	66	
Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (78)				137	137	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)				15	7.287	
Recursos Ordinários (00)	1.386	3.735	35.134	366.679	532.419	
Recursos Diversos (90)					18	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	1.386	3.735	35.134	366.679	532.437	
TOTAL (III) = (I + II)	1.386	3.735	35.149	367.776	539.724	

FONTE: SIAFI

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe

ANEXO V
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

LRF, art. 48 - Anexo VII

DESPESA COM PESSOAL - MPU	VALOR	% SOBRE A RCL	RS milhares
Despesa Total com Pessoal - DTP	2.048.141	0,37	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,60%	3.352.238	0,60	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,57%	3.184.626	0,57	
DESPESA COM PESSOAL - MPDET	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP	311.401	0,0557	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,092%	514.010	0,0920	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,0874%	488.309	0,0874	
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Total	367.776	539.724	

Fontes: Demonstrativos da Despesa com Pessoal, da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 125, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando que o objeto deste procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, uma vez que o fato perquirido se refere a possível desrespeito às normas de saúde, segurança e condições dignas de trabalho dos servidores públicos lotados na Gerência Executiva do INSS e na APS de Blumenau, resolve:

Instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000398/2011-39, a partir do protocolo de atendimento TD 148/2011 (PRM-BNU-SC-00006086/2011), para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determine, ainda, que seja notificado o INSS de Blumenau para manifestar-se acerca da representação, como discriminado no despacho de f. 18.

Proceda-se ao registro da presente portaria, com as providências para a publicação e as anotações consequentes.

Comunique-se à E. 1ª CCR/MPF.

RICARDO KLING DONINI

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 25, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, Representante Estadual da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que trata de questões referentes ao consumidor e à ordem econômica, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, e promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a tutela da figura do consumidor constitui uma garantia fundamental da República Federativa do Brasil (CF, artigo 5º, inciso XXXII) e que a defesa do consumidor encontra-se elencado como um dos princípios gerais da ordem econômica (art. 170, inciso V);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo, dentre outros, a segurança do consumidor, atentando aos princípios norteadores das relações de consumo, que primam pela transparência, boa-fé e informação;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 380/11/2ªPJ/OPO/RO, de 12 de setembro de 2011, expedido pela Promotoria de Justiça de Ouro Preto do Oeste, o qual noticia que a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) informou que a empresa Eucatur tem operado linhas de ônibus interestaduais (Porto Velho/RO - Brasília/DF, Porto Velho/RO - Alta Floresta/MT e Porto Velho/RO - São Paulo/SP) sem a autorização daquela Agência Reguladora; resolve

INSTAURAR Inquérito Civil Público visando verificar a atuação da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) em face da notícia de que a empresa Eucatur tem operado linhas de ônibus interestaduais sem a devida autorização.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autue-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente.

2. Expeça-se Ofício à AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT), requisitando-lhe, com fulcro no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a contar do recebimento (§ 5º, art. 8º, LC 75/93), o seguinte:

a) sobre o procedimento de autorização, concessão e permissão das empresas de transporte interestadual:

a.1) informações sobre as linhas de ônibus interestaduais que têm partida/destino no Estado de Rondônia e a indicação das empresas que exploram cada uma dessas linhas e, ainda, quais os instrumentos jurídicos que deram substrato formal às respectivas concessões, permissões ou autorizações;

b) sobre a empresa Eucatur;

b.1) informações sobre as linhas de ônibus interestaduais, autorizadas pela ANTT, que têm partida/destino no Estado de Rondônia exploradas pela empresa Eucatur;

b.2) informações de quais os instrumentos jurídicos que deram substrato formal à respectiva concessão, permissão ou autorização;

c) sobre a informação prestada na Nota Técnica nº 0063 GEFIS/SUFIS, de 19/08/2011 (referência ao Processo nº 50500.067056/2011-42), de que a empresa Eucatur tem operado linhas de ônibus interestaduais (Porto Velho/RO - Brasília/DF, Porto Velho/RO - Alta Floresta/MT e Porto Velho/RO - São Paulo/SP) sem a devida autorização;

c.1) esclarecimentos circunstanciados acerca das providências adotadas pela Agência quanto à citada informação (encaminhe-se os documentos pertinentes a subsidiar a resposta);

c.2) se foi instaurado procedimento apuratório para apurar tal fato, encaminhe-se cópia, bem como informação sobre seu andamento;

c.3) encaminhar cópia do folheto emitido pela empresa Eucatur mencionado no item 5 da referida Nota Técnica;

c.4) informar se há no âmbito da ANTT outros procedimentos administrativos instaurados para apurar a operação de linhas não autorizadas pela Eucatur com saída do Estado de Rondônia, bem como seu atual andamento processual;

d) outros documentos e esclarecimentos que entender pertinentes ao objeto desta requisição.

Após a vinda das informações requisitadas ou decurso do prazo, venham os autos conclusos para deliberação.

Comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO DE LUCA

PORTARIA Nº 27, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, Representante Estadual da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que trata de questões referentes ao consumidor e à ordem econômica, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, entre outras, promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção irrestrita do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, conforme previsão constitucional estatuída no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a tutela da figura do consumidor constitui uma garantia fundamental da República Federativa do Brasil (CF, artigo 5º, inciso XXXII);

CONSIDERANDO que o artigo 170 da Carta Magna estabelece, dentre os princípios gerais da ordem econômica, a defesa do consumidor (inciso V), e que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo, dentre outros, a segurança do consumidor;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento de Investigação Preliminar no 2010001060003179, instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Ariquemes/RO, o qual noticia a situação precária da sinalização e iluminação pública da BR-364 na área onde estão sendo executadas as obras de construção de vias marginais naquele município;

CONSIDERANDO que tais problemas podem acarretar acidentes automobilísticos na principal rodovia do Estado, além de que a ausência de iluminação pode implicar no aumento da violência na área;

CONSIDERANDO que a BR-364, como rodovia federal, é administrada pelo Departamento de Infraestrutura de Transportes - DNIT e tem como órgão fiscalizador do trânsito a Polícia Rodoviária Federal;

CONSIDERANDO que a iluminação pública é um serviço público essencial para os cidadãos, tendo seu custeio previsto no art. 149-A da Constituição Federal com os recursos repassados aos Municípios e ao Distrito Federal; resolve:

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando apurar a suposta a situação precária da sinalização e iluminação pública da BR-364, na área onde estão sendo executadas obras de construção de vias marginais, no município de Ariquemes.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autue-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente.

2. Expeça-se ofício requisitório à PREFEITURA DE ARIQUEMES para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento, informe quais as empresas responsáveis pela prestação do serviço de iluminação pública no município, informando se existem problemas relevantes da iluminação pública no trecho da BR-364 que cruza o município, especialmente na área onde estão sendo executadas as obras de construção de vias marginais daquele município;

3. Expeça-se ofício à POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, solicitando que informe se a sinalização e a iluminação pública da área urbana da BR-364, na área onde estão sendo executadas as obras de construção de vias marginais no município de Ariquemes/RO, é adequada àquela rodovia, descrevendo as consequências e riscos para o trânsito da eventual falta de sinalização ou iluminação pública no local;

4. Expeça-se ofício ao DNIT/RO, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento, informe:

a) qual sua atuação na administração da iluminação pública e da sinalização da BR-364, na área onde estão sendo executadas as obras de construção de vias marginais no município de Ariquemes/RO, se existe fiscalização dos serviços prestados pelas prefeituras municipais e se existe projeto/plano em curso de iluminação pública e sinalização naquele trecho e qual seu andamento;

b) qual a situação do convênio de delegação nº TT-356/2005-00, esclarecendo se abrange a mencionada área, quais as atribuições delegadas à Prefeitura daquele município, e informações atualizadas sobre a realização das obras previstas (relatório descritivo).

Após a vinda das informações requisitadas, venham os autos conclusos para deliberação.

Comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO DE LUCA

PORTARIA Nº 34, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, Representante Estadual da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que trata de questões referentes ao consumidor e à ordem econômica, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO, ser função institucional do Ministério Público Federal, entre outras, promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção irrestrita do consumidor, da ordem econômica e de outros interesses difusos e coletivos, conforme previsão constitucional estatuída no inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a tutela da figura do consumidor constitui uma garantia fundamental da República Federativa do Brasil (CF, artigo 5º, inciso XXXII);

CONSIDERANDO que o artigo 170 da Carta Magna estabelece, dentre os princípios gerais da ordem econômica, a defesa do consumidor (inciso V);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo, dentre outros, a segurança do consumidor, atentando aos princípios norteadores das relações de consumo, que primam pela transparência, boa-fé e informação;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República as Peças de Informação no 1.31.000.001455/2010-09, autuadas a partir do Ofício nº 331/GAB/21ª SRPRF/RO-AC, da Polícia Rodoviária Federal, que versa a respeito de comércio ambulante instalado nas margens da BR 319 KM, 24, esquina da Av. Governador Jorge Teixeira com a Av. 7 de Setembro, no município de Porto Velho/RO; resolve

CONVERTER a presente Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo-se o mesmo objeto e aproveitando-se os atos até então praticados;

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente Peça de Informação como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adequando-se a capa, bem como os dados lançados no sistema informatizado à nova situação. Aponha-se na capa o seguinte resumo: "Apurar o cumprimento das medidas necessárias para remoção de comércio irregular de ambulantes instalados nas margens da BR 319 KM, 24, esquina da Av. Governador Jorge Teixeira com a Av. 7 de Setembro, no município de Porto Velho/RO";

2. Oficie-se a Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia - 21ª Superintendência Regional RO/AC, requisitando-lhes, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de seu recebimento, o seguinte esclarecimento:

a) Tendo em vista o disposto no artigo 84 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97), quais medidas foram ou estão sendo adotadas para a remoção dos ambulantes instalados nas margens da BR 319 KM, 24, esquina da Av. Governador Jorge Teixeira com a Av. 7 de Setembro, no município de Porto Velho/RO.

Após a vinda das informações requisitadas ou decurso do prazo, venham os autos conclusos para análise e deliberação.

Comunique-se a presente medida à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO DE LUCA

PORTARIA Nº 205, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar problemas nos serviços de check in prestados por meio da internet pelas companhias aéreas brasileiras, que estariam causando a recusa de acesso a sala de embarque pelos funcionários da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.20.001.000056/2009-52) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 3ª CCR para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a ausência do serviço de entrega de correspondências por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em localidades no Município de Cáceres/MT, em especial no Bairro Estrela Do Oeste, Rua Galáxia, conforme representação de morador do local.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e das peças de informação nº 1.20.001.000276/2011-09 que a acompanham;

II - que se oficie ao Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Mato Grosso, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, quais as razões para a falta de serviço de entrega de correspondências em localidades do Município de Cáceres/MT, em especial no Bairro Estrela Do Oeste, Rua Galáxia, conforme representação de morador do local;

III - a comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

IV - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**PORTARIA Nº 332, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011**

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei complementar n. 75/93; Lei n. 7.347/85 e,

Considerando a tramitação, nesta Unidade do MPF, do Procedimento Administrativo n. 1.29.002.000135/2011-42, instaurado para apurar eventual tombamento da edificação da antiga Metalúrgica Abramo Eberle S/A - MAESA, por representar marco histórico na construção da Cidade de Caxias Caxias do Sul/RS e na cultura da Região;

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, incluindo o patrimônio histórico e cultural, previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar n. 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil, procedimento administrativos correlatos e pertinentes (Lei Complementar n. 75/93, art. 7º, inciso I, in fine), objetivando a proteção dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea "b"), resolve, com base no que dispõe a Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter o Procedimento Administrativo n. 1.29.002.000135/2011-42 em Inquérito Civil Público, vinculado ao 1º Ofício - Meio Ambiente desta Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul, tendo por objeto dar prosseguimento às diligências empreendidas.

Proceda-se às anotações e registros pertinentes em razão do quanto deliberado nesta portaria;

Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio de correio eletrônico, para os fins previstos nos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução n. 87/CSMPF, com o encaminhamento da presente portaria anexa.

LUCIANA GUARNIERI
Procuradora**PORTARIA Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, III, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b"), bem como a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO a vitória realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente na "área do Porto Janjão", na qual restou apurado que a referida área não possui processo de licenciamento na SEMMAS;

CONSIDERANDO que a fiscalização constatou também a existência de uma grande quantidade de areia depositada em uma área, onde havia uma balsa carregada de madeira, conforme anexo fotográfico;

CONSIDERANDO que a referida área situa-se às margens do Rio Negro, e que o Rio Negro é rio pertencente à União, justificando a atuação do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO, por fim, que a área em questão localiza-se nas proximidades do Encontro das Águas, bem natural de elevado valor histórico, cultural, estético e paisagístico, encontrando-se sob procedimento de tombamento junto ao IPHAN;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 2º, II, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do CSMPF, incluído pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2.010, do mesmo órgão, definindo como objeto "apurar irregularidade ambiental no Porto Janjão, sobretudo acerca da falta de licenciamento ambiental junto à SEMMAS, e da grande quantidade de areia depositada na área".

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento da portaria em arquivo digital;

IV - Expeça-se ofício ao IBAMA, ao IPAAM e ao IPHAN, encaminhando-se cópias da informação técnica enviada pela SEMMAS, a fim de que apresentem manifestação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, bem como procedam na forma legal da forma que lhes competir e entenderem; e

V - Expeça-se ofício a SEMMAS para atualizar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as informações quanto ao atendimento da Notificação n. 013045, e indicação das medidas administrativas acaso adotadas contra o empreendimento.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

PORTARIA Nº 4, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inc. VII, alíneas "b", da LC n. 75/93, que atribuiu ao Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil público para proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que embora seja do IPAAM a competência para o licenciamento, tem-se que a UNIÃO tem interesse na causa, pois trata-se de exploração de recursos minerais (britamento), cuja autorização é atribuição do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM (autarquia federal) conceder, uma vez que o recurso mineral constitui bem da União, nos termos do art. 20, IX da CF/88, verbis: "Art. 20. São bens da União: (...) IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo; e

CONSIDERANDO o que consta da cópia do Processo n. 1952/T/08 enviado pelo IPAAM, de Auto de Infração lavrado contra o Sr. José Alberto Sarkis, por haver dado prosseguimento no funcionamento de fonte de poluição depois de vencido o prazo de validade da Licença de Operação, sendo que o autuado não recolheu a multa administrativa fixada no valor de R\$ 17.781,00 (dezesete mil, setecentos e oitenta e um reais), razão pela qual foi solicitada à PGE a sua inscrição na dívida ativa estadual, bem como pedido o cancelamento de seus incentivos fiscais à SUFRAMA, JUCEA e SEFAZ,

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, definindo como seu objeto possíveis irregularidades no funcionamento de fonte de poluição depois de vencido o prazo de validade da Licença de Operação, praticada pelo Sr. José Alberto Sarkis, na atividade de britamento de rochas, no Ramal Chico Mete Marcha, km 15 da BR-174, zona rural de Manaus/AM.

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

IV - À Secretaria, para realizar as seguintes diligências:

a) expeça-se ofício ao DNPM requisitando informações sobre eventual autorização para a atividade em questão, e se a mesma recolheu regulamente a CFEM, bem como para que calcule o valor do bem mineral usurpado, para fins de ressarcimento à União; e

b) expeça-se ofício ao IPAAM para que: (i) encaminhe cópia integral do procedimento administrativo que culminou com a expedição da LO n. 010/06, informando se a mesma foi renovada e se encontra válida; e (ii) informe acerca do eventual cumprimento do TACA n. 014/08, e se a atividade se encontra ativa no local atualmente.

Prazo para as requisições: 10 dias úteis.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

PORTARIA Nº 5, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente e, especificamente, a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b" e "d");

Considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o que consta na denúncia, protocolada neste MPF sob o expediente de nº 5851/2011, relatando a derrubada e venda de madeiras em reserva da União, localizada nas margens do Rio Calafate (aproximadamente a 06 KM do município de Castanho), por parte do Sr. Hemes, morador do município de Castanho/AM;

Considerando que esta prática irregular já foi denunciada ao INCRA e ao IBAMA, e que, no entanto, nada fizeram para solucionar o problema, conforme relato constante na denúncia em questão;

Considerando que o Sr. Hemes pratica esta atividade a cerca de 04 (quatro) anos, e que descarrega as madeiras para venda quase todos os dias pelo período da tarde, conforme relato;

Resolve Instaurar Inquérito Civil Público para, sob sua presidência, apurar suposta irregularidade ambiental, consistente na derrubada e venda de madeiras em reserva da União, localizada nas margens do Rio Calafate (aproximadamente a 06 KM do município de Castanho), por parte do Sr. Hemes, morador do município de Castanho/AM.

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

III - Oficie-se ao IPAAM e ao IBAMA, encaminhando cópia dos documentos em anexo e requisitando;

a) no prazo de 10 (dez) dias, para que informem se o denunciado possui licença para exercer a atividade. Em caso negativo, que sejam tomadas as devidas providências;

b) no prazo de 30 (trinta) dias, para que procedam a fiscalização no local.

IV - Oficie-se ao INCRA, enviando cópia dos documentos em anexo, e requisitando no prazo de 10 (dez) dias, para que informe se a área em questão pertence à União;

V - Envie-se cópia dessa Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

PORTARIA Nº 7, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, III, da Lei nº 7.347/1985);



CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b"), bem como a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO a denúncia enviada através do site da PR/AM, recebida nesta Procuradoria, no dia 09/09/2011, relatando abertura na estrada em Balbina, para a retirada de madeira, próximo ao Rebio Uatumã e da Gruta do Batismo; e

CONSIDERANDO que segundo consta na denúncia, a exploração de madeira causa transtorno à comunidade, inclusive tem afastado vários animais que habitavam naquela localidade;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 2º, II, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do CSMPF, incluído pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2.010, do mesmo órgão, definindo como objeto apurar a irregularidade ambiental quanto a exploração de madeira em Balbina, em área situada próximo ao Rebio Uatumã e à Gruta do Batismo.

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias, e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

IV- Expeça-se ofício ao IBAMA, ao IPAAM e ao ICMbio, encaminhando cópia da denúncia, a fim de que apresentem manifestação no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca do fato narrado;

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

PORTARIA Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que adiante subscreve, no exercício de suas atribuições, e:

a) considerando que compete ao Ministério Público a defesa do meio ambiente (art. 129, III, CF);

b) considerando que o empreendimento, cujo licenciamento é o tema do inquérito civil, está localizado em terras de marinha;

1. considerando o AIA nº 05527C/FATMA;

d) considerando que o prazo do procedimento preparatório se esgotou;

e) considerando, por fim, o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converte o procedimento preparatório autuado sob nº 1.33.008.000299/2011-97 em Inquérito Civil, para apurar o licenciamento ambiental do estaleiro de responsabilidade da empresa ZEMAX LOG Soluções Marítimas Ltda.

Autue-se a presente portaria e as peças que a acompanham como inquérito civil.

Para fins de instrução, com cópia desta portaria, reitere-se a solicitação contida no ofício anterior à Presidência da FATMA, uma vez que se trata de dado técnico indispensável à propositura de futura ação civil pública. Registro que, a resposta enviada à fl. 144 pelo Presidente da FATMA além de obviamente insatisfatória, recorre a pretexto inaceitável para descumprir requisição do Ministério Público. Mencione-se, por fim, no ofício, em destaque, que o descumprimento de requisição ministerial configura o crime do art. 10 da Lei nº 7347/85.

Na seqüência, paute-se reunião com o empreendedor e o Gerente Regional da FATMA.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

PEDRO PAULO REINALDIN

PORTARIA Nº 3, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição de 1988 e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu art. 6º, VII, "b" ser atribuição do Ministério Público Federal promover inquérito civil público e ação civil pública para proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que no procedimento administrativo nº 1.30.009.000111/2011-11, deflagrado por representação subscrita pelo advogado Claudio de Albuquerque Mansur (OAB/RJ 18420), representando moradores das localidades de Tamoios e Aquários, situadas no Município de Cabo Frio, está sendo apurada possível degradação ambiental pela extração mineral na área denominada "Tosana";

CONSIDERANDO que a mencionada representação narra que a citada atividade provoca inúmeros transtornos na localidade, tais como poluição de vias públicas por lama e poeira, elevados ruídos no período noturno, danos à saúde dos moradores (mormente crises respiratórias e inflamação nos olhos);

CONSIDERANDO que a mencionada representação narra que em razão da citada atividade há intenso tráfego de caminhões (cerca de 300 carretas por dia), os quais transitariam com excesso de peso, causando risco à ponte que dá acesso à localidade de Barra de São João;

CONSIDERANDO que em dezembro de 2011 o INEA realizou vistoria no local, detectou que a extração e o beneficiamento mineral ocorrem nas propriedades rurais denominadas "Fazenda da Pedra" e "Fazenda São José", pelas empresas "Minerare Mineração e Comércio Ltda" (CNPJ 40.333.270/0001-39) e "Riovale Agropecuária Ltda" (CNPJ 42.470.526/0001-85), e ainda mencionou a grande quantidade de material particulado e em suspensão, o que geraria danos à vizinhança;

CONSIDERANDO que o INEA noticiou a existência de 8 licenças de operação para as atividades de extração mineral (areia, saibro e argila) nos empreendimentos;

CONSIDERANDO que 2 destas licenças de operação mencionadas pelo INEA já estão vencidas;

CONSIDERANDO que o INEA noticiou que a CECA, por meio da deliberação nº 5345, de 28/06/2011, exigiu que as referidas empresas apresentassem EIA/RIMA para a extração de areia na Rodovia Amaral Peixoto, km 143,5, Tamoios, Cabo Frio/RJ, deliberação esta que foi impugnada mediante recurso dos empreendedores;

CONSIDERANDO que é necessário verificar a suficiência das medidas propostas nas licenças de operação para mitigação dos danos ambientais e a correta implementação de tais medidas;

CONSIDERANDO que é necessário continuar a apuração para trazer aos autos maiores elementos de convicção;

DELIBERA POR:

1. converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, com o seguinte objeto: "MEIO AMBIENTE - CABO FRIO - EXTRAÇÃO MINERAL - MINERARE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - RIOVALE AGROPECUÁRIA LTDA - POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS - POSSÍVEL OPERAÇÃO COM LICENÇAS AMBIENTAIS VENCIDAS - POSSÍVEL INSUFICIÊNCIA DE MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS - POSSÍVEL INSUFICIÊNCIA NA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS";

2. determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 ano previsto no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3. determinar que a assessoria afixe uma cópia da presente portaria no local de costume e, por meio eletrônico, remeta uma via à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação, nos termos do art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando nos autos o efetivo cumprimento, e

4. determinar que a assessoria elabore ofício à Presidência do INEA, conforme minuta, com prazo de 10 dias para resposta.

GUSTAVO DE CARVALHO FONSECA

PORTARIA Nº 8, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

Interessado: APA/Petrópolis e Imobiliária Lagos de Itaipava. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - Notícia de possível implantação de condomínio pela Imobiliária Lagos de Itaipava, na localidade denominada Vale do Sol, Correias, Petrópolis/RJ - Possível ausência de autorização dos órgãos ambientais competentes - Local inserido nos limites da APA Petrópolis - Representação 368-MA/2011 - Protocolo PRM-PTP-RJ-00004015/2011"

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da Representação nº 368-MA/2011, versando sobre possível implantação de condomínio, em local inserido nos limites da APA/Petrópolis, pela Imobiliária Lagos de Itaipava, na localidade denominada Vale do Sol, Correias, Petrópolis/RJ e a possível ausência de autorização dos órgãos ambientais competentes,

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1- Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2- Comunique-se à e. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3- Expeça-se ofício ao INEA, com cópia da Representação, requisitando informar se houve a concessão de licença para a implantação do condomínio na localidade, com o envio de cópia do referido documento a este órgão.

4- Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com cópia da Representação, requisitando informar se houve concessão de licença ambiental para construções no local, encaminhando cópia a este Órgão Ministerial;

5- Expeça-se ofício à APA/Petrópolis, com cópia da Representação, requisitando informações acerca da concessão de anuência para o empreendimento. Em caso negativo, que realize vistoria no local (Vale do Sol, Correias, Petrópolis/RJ), com o envio de relatório a esta Procuradoria, apontando:

a) descrição detalhada do local, indicando as coordenadas respectivas;

b) se houve a constatação de danos ao meio ambiente. Em caso positivo:

b.1) descrição pormenorizada dos eventuais danos, indicando sua extensão;

b.2) se esses danos ocorreram em área de preservação permanente.

b.3) se é possível a recomposição ou reparação do meio ambiente. Em caso positivo, indicar a forma recomendável.

b.4) quais os riscos existentes caso não seja realizada a recomposição ambiental adequada.

c) as medidas mitigadoras e compensatórias adequadas, se for o caso;

d) identificar o(s) responsável(is) pela implantação do empreendimento;

e) as medidas adotadas em face do empreendedor.

6- Expeça-se ofício ao empreendedor (Imobiliária Lagos de Itaipava), com cópia da Representação, para que apresente cópia das licenças do empreendimento e outras informações que julgar pertinentes.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

VANESSA SEGUEZZI

PORTARIA Nº 9, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

(Aditamento à Portaria IC no 007/2006)

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na PRM/RG/RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no parágrafo único do artigo 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e considerando que o empreendimento de geração de energia eólica "Parque Eólico de Pastoreiro", localizado no Município de Santa Vitória do Palmar, encontra-se atualmente sob a titularidade da empresa Theolia Brasil Energias Alternativas Ltda.,

Resolve aditar a Portaria de Instauração do Inquérito Civil autuado nesta Procuradoria da República sob o nº 1.29.006.000026/2006-28, para o fim de atualizar a razão social do empreendedor interessado e fixar-lhe como objeto o acompanhamento do procedimento de licenciamento ambiental do empreendimento em tela, por parte da FEPAM, dos atos a ele condicionados, inclusive autorização para o estabelecimento de seu atual empreendedor como produtor independente de energia elétrica, mediante o exercício das funções institucionais do MPF tanto no que tange à defesa do meio ambiente como à da ordem jurídica no que lhes diga respeito.

Proceda a Secretaria as anotações pertinentes nos correspondentes registros, bem como a sua comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

ANELISE BECKER

PORTARIA Nº 9, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Interessado(s): IPHAN e ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA TAVARES. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PATRIMÔNIO HISTÓRICO - Execução de obra em imóvel tombado localizado na Rua Montecaseros, nº 219 - Petrópolis/RJ, em desacordo com o projeto aprovado pelo IPHAN. Proprietário: Sr. Antônio Francisco da Silva Tavares."

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatária, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a execução de obra em imóvel tombado localizado na Rua Montecaseros, nº 219 - Petrópolis/RJ, em desacordo com o projeto aprovado pelo IPHAN, cujo proprietário é Sr. Antônio Francisco da Silva Tavares,

Em observância aos termos da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.007.000089/2007-34 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de prosseguir na apuração dos fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;
2. Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
3. Retifique-se o sistema ÚNICO, bem como o rosto dos autos;

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para novas deliberações.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

PORTARIA Nº 10, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002005/2011-88, instaurado a partir de Denúncia formulada por Ruth Alcilene Picanço de Assis em desfavor da empresa Mineradora e Transportadora Clara, sob a alegativa de que a empresa em questão estaria promovendo estragos no Igarapés e nos terrenos da comunidade de Bom Jardim;

Considerando que, no curso do procedimento, a fim de alcançar a sua instrução, foi expedido ofício destinado ao IBAMA, solicitando fiscalização, a fim de averiguar da veracidade dos fatos noticiados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

Como providências iniciais determino:

a) Expeça-se ofício à empresa representada para que preste esclarecimentos acerca dos fatos noticiados;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 13, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001866/2011-49, instaurado a partir de Representação formulada pela Associação dos Remanescentes do Quilombo de Gurupá - ARQUIG e pela Associação dos Agricultores, Pescadores e Agroextrativistas da Comunidade Santa Ana do Caracará, informando da existência de irregularidades na implantação do Projeto do Aterro Sanitário do Município de Cachoeira do Arari, ocasião na qual relatou-se, inclusive, que os moradores da região não teriam sido informados da sua implantação, seja pela administração municipal ou pela Câmara de Vereadores;

Considerando que, no curso do procedimento, a fim de alcançar a sua instrução, foi expedido ofício destinado à Prefeitura do Município representado, solicitando esclarecimentos acerca dos fatos noticiados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

Como providências iniciais determino:

a) Encaminhe a documentação apresentada pela Prefeitura ao setor de análise pericial desta Procuradoria a fim de se averiguar da sua adequação às normas ambientais;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 12, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.000532/2010-82 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a regularidade dos procedimentos de licenciamento ambiental que tramitam no IAP/PRM relativo às empresas madeireiras envolvidas com a extração de madeira ilegal no Assentamento Celso Furtado.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER
Procuradora

PORTARIA Nº 15, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que está compreendida, dentre as funções institucionais atribuídas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a defesa do meio ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e a defesa da dignidade da vida humana, art. 5, CF;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente Procedimento Administrativo, que conferem a ele natureza de Inquérito Civil Público, e também que ainda há diligências pendentes, com vistas a subsidiar possíveis medidas judiciais;

DETERMINA a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.002.000107/2011-86 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possível ocorrência de danos ambientais causados por construção em Área de Preservação Permanente, no condomínio Village dos Buritis, às margens do Rio Grande, no município de Planura-MG.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RAQUEL CRISTINA REZENDE SILVESTRE

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

RETIFICAÇÃO

Na Ata de Distribuição nº 390, do período de 14/11/2011 a 18/11/2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 22/11/2011, pág. 94, desconsiderar a distribuição do Procedimento Administrativo 1.00.000.005612/2010-13 a Dra. Samantha Chantal Dobrowolski.

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.437/85, bem como de acordo com o art. 2º, I da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 2º, I da Resolução nº 87/06 e art. 4º, §4º da mencionada Resolução (redação dada pela Resolução nº 106/10), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, visando apurar eventuais irregularidades relativas a transporte e desembarque de indígenas trazidos do estado do Rio Grande do Sul para Guaratuba-PR, patrocinado pela FUNAI, teoricamente com a intenção de vender produtos de artesanato, porém sem nenhum amparo do órgão oficial, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000168/2011-91 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, encaminhando-lhe o arquivo digital desta portaria e também para que se faça a publicação no Diário Oficial.

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador

PORTARIA Nº 3, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1.33.002.000072/2011-00. Assunto: Licenciamento e construção da Pequena Central Hidrelétrica - PCH na Terra Indígena Chimbague. 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

O Ministério Público Federal, por seu agente signatário, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, entre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, inciso III, da Carta Magna e artigo 5º, III, alínea "e", da Lei Complementar nº. 75/1993).

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos das comunidades indígenas (art. 5º, inc. III, "e" da LC 75/93);

CONSIDERANDO, que é função institucional do Ministério Público zelar pela proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, constitucionalmente tutelado pelo art. 225, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo foi instaurado a partir do recebimento de ofício nº 048/GAB/CRC/2011, proveniente da Coordenação Regional da Funai, noticiando a realização de ata na qual fora discutida a construção de uma Pequena Central Hidrelétrica - PCH na aldeia Toldo Chimbague;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar os impactos que poderão ocorrer à comunidade indígena em razão da construção da PCH, bem como garantir os direitos dos indígenas;

CONSIDERANDO que para a exploração de recursos hídricos em terra indígena é necessária a observância dos requisitos constitucionais previstos no art. 231 da CF/88;

O Procurador da República no Município de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público), resolve:

Converter o presente procedimento preparatório de inquérito civil em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para o acompanhamento das tratativas para a implantação da PCH na aldeia, determinando a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº. 87/2006 do CSMPPF e da Resolução nº. 23/2007 do CNMP;

b) Expedição de cópia da presente Portaria de Instauração à 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução nº. 87/2006 e, nos artigos 4º e 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento.

Proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento processual do Ministério Público Federal (ÚNICO), inclusive a respeito da conversão do procedimento preparatório de inquérito civil em inquérito civil público.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES

PORTARIA Nº 3, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000008/2011-67, que tem por objeto representação formulada pelo CONSELHO INDÍGENA MUNDURUKU DE BELTERRA - CIMB, informando sobre a construção da estrada Trans-Tapajós sem a existência de EIA-RIMA e sem consulta à população indígena.;

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;



2) Publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMFP;

3) Comunicação da presente conversão à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMFP;

4) a adoção das seguintes diligências:

4.1) requirir-se à Prefeitura de Belterra que informe o atual estágio das obras de construção da estrada Trans-Tapajós, que corta a Flona Tapajós, bem como que apresente cópia do contrato ou convênio firmado para execução das obras, cópias das licenças ambientais expedidas, da autorização do ICMBIO e de comprovante de consulta às comunidades indígenas Marituba, Bragança e Takuara.

4.2) Requirir-se à FUNAI que informe se os indígenas das aldeias Marituba, Bragança e Takuara, localizadas na Flona Tapajós, foram consultados acerca da construção da estrada Trans-Tapajós, que corta referidas aldeias indígenas, bem como se a autarquia manifestou-se em eventual processo de licenciamento ambiental quanto ao componente indígena na mesma obra.

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS

PORTARIA Nº 7, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, lotado e em exercício no 13º Ofício na Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, em Porto Alegre/RS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, especialmente

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (LC nº 75/93, art. 6º, alínea c);

CONSIDERANDO a existência de demanda de construção de escola na comunidade Guarani de Itapuã;

CONSIDERANDO que o expediente já foi prorrogado e a referida demanda ainda não foi solucionada; resolve:

Nos termos da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000569/2011-62 em Inquérito Civil Público, mantendo-se o mesmo objeto "Construção de escola na Comunidade Guarani de Itapuã - Viamão".

DETERMINA:

I - Comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 6ª CCR/MPF;

II - Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 20.

JULIANO STELLA KARAM

PORTARIA Nº 136, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Município de Londrina/PR, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e disposições constantes da Resolução CSMFP n.º 87/2006:

Considerando as Peças de Informação nº 1.25.005.001283/2011-01, autuadas nesta Procuradoria a partir de apresentação escrita, formulada com o apoio de diversas entidades civis, em face de "Boletim Universitário" relativo à matéria intitulada "Vocação do Estado de Vida" de autoria de Mercedes dos Santos Rosa, cujo teor apresentaria caráter homofóbico;

Considerando que o aludido "Boletim Informativo" tem como colaboradores a Arquidiocese de Londrina e a Paróquia Sagrados Corações;

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil e um direito humano fundamental, nos termos dos arts. 1º, III e 5º da Constituição Federal;

Considerando que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, conforme disposto no art. 5º, caput, da Constituição Federal;

Considerando que é inviolável o direito de liberdade de crença, nos termos do art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando que, nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas na Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição (art. II), e todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação (art. VII);

Considerando que, nos termos da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, toda pessoa tem direito à liberdade de consciência e de religião (art. 12, item 1.), sendo que a liberdade de manifestar a própria religião e as próprias crenças está sujeita unicamente às limitações prescritas pela lei e que sejam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas ou os direitos e as liberdades das demais pessoas (art. 12, item 3.);

Considerando que, ainda de acordo com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, os direitos de cada pessoa são limitados pelos direitos dos demais, pela segurança de todos e pelas justas exigências do bem comum, numa sociedade democrática (art. 32,

item 2);Resolve instaurar o presente Inquérito Civil Público, com o propósito de adotar todas as medidas possíveis e necessárias para apurar eventual ocorrência de manifestação de caráter homofóbico por meio da matéria "Vocação do Estado de Vida" veiculada no periódico "Boletim Universitário" (n.º 07 - setembro - 2011).

Determino, ainda, a realização das seguintes providências:

1 - a remessa dessa Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF - Tema: Garantias Constitucionais (DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO) -, de acordo com o art. 4º, inciso II da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, juntando-se a presente portaria aos autos como peça inaugural;

2 - nos termos da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, comunique-se à 6ª CCR via e-mail, conforme ofício-circular n.º 001/2010/CaDIM/MPF, acerca da instauração do presente Inquérito, e solicitada a publicação deste ato no Diário Oficial da União;

3 - promover o atendimento aos itens 2 e 3 no despacho exarado à fl 01-v.

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 140, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Município de Londrina/PR, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e disposições constantes da Resolução CSMFP n.º 87/2006:

Considerando o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000761/2009-33 instaurado nesta Procuradoria, a partir do Ofício n.º 11/2009 oriundo do Conselho Indígena Estadual do Paraná, por meio do qual foi encaminhada representação da Comunidade Indígena Apucarantina que pleiteavam a adoção de providências para a soltura dos indígenas Felício Pereira e Nil Nurfe Pereira, que estavam presos no 2º Distrito Policial da Polícia Civil de Londrina;

Considerando que, apesar de concedida a liberdade provisória dos aludidos indígenas, a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF determinou a continuidade da apuração dos fatos uma vez que estariam relacionados com os recursos recebidos pela indenização paga pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL à CI Apucarantina, e, sendo assim, há a possibilidade de o indígena ser vítima de fraude ou estelionato, e não autor do crime de receptação (fls 51 e 56-v);

Considerando a necessidade de análise das informações coletadas em visita de campo realizada pela Analista Pericial em Antropologia (fls. 66/67);

Considerando que a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal permite que o prazo do procedimento administrativo seja de, no máximo, por 180 (cento e oitenta) dias;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com o propósito de apurar os fatos relacionados à Ação Penal n.º 2009.0006829-1 em trâmite perante à 3ª Vara Criminal da comarca de Londrina/Pr.

Determino, ainda, a realização das seguintes providências:

1 - a remessa dessa Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Procedimento Administrativo, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF - TEMA: Garantias Constitucionais (DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO) -, de acordo com o art. 4º, inciso II da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante abertura de novo volume sob a mesma numeração de origem nos autos;

2 - nos termos da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, comunique-se à 6ª CCR via e-mail, nos termos do Ofício-Circular nº 001/2010/CaDIM/MPF, acerca da instauração do presente Inquérito, e solicitada a publicação deste ato no Diário Oficial da União;

3 - retornem os autos ao Setor de Apoio Pericial da PRM.

JOÃO AKIRA OMOTO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ESTATÍSTICA DO MÊS DE DEZEMBRO/2011

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT

I - PRODUTIVIDADE:

MEM-BROS	RELATORES					
	Saldo anterior	Distrib. No mês	Devolv. ao Relator após diligência	Devolv. no mês	Em diligência na CCR	Em poder do Relator
VERA REGINA DELLA POZZA REIS	6	449	1	445	10	1
HELOISA MARIA MORAES REGO PIRES	21	329	0	345	5	0

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS ¹	25	14	1	38	1	1
JAIME ANTONIO CIMENTI	0	442	4	442	4	0
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES	5	442	5	447	4	1
TOTAL	57	1676	11	1717	24	3

I - Licença Médica - 11/11 a 9/12/2011 e 10/12 a 13/12/2012

II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	1336
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	1676
Total de procedimentos deliberados no mês	1687
Procedimentos aguardando inclusão em pauta de julgamento	0
Baixa dos autos por despacho/precedentes	45
Procedimentos aguardando distribuição a relator	1353
Procedimentos em diligência na Secretaria	104

Brasília-DF, 29 de dezembro de 2011.

VERA REGINA DELLA POZZA REIS

Coordenadora

PROCURADORIAS REGIONAIS 4ª REGIÃO

PORTARIA CODIN Nº 124, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

O teor de matéria publicada em jornais que circularam no dia 14/04/2011, e os dados fornecidos pelo inquérito policial e relatório elaborado pela SRTE/RS, ao que se somam a manifestação da fl. 50 e o parecer técnico das fls. 53/54 dos autos do PP 001387.2011.04.000/7, dando conta de responsabilidade no acidente que vitimou três trabalhadores da empresa CPW Construtora e Incorporadora Ltda., com inscrição no CNPJ sob o nº 10.768.758/0001-28, e endereço na Av. Plínio Brasil Milano, 805, sala 503, Porto Alegre/RS, CEP 90.520-002;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o disposto no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Norma Regulamentadora em matéria de medicina e segurança no trabalho;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL contra, CPW Construtora e Incorporadora Ltda. a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos do Procedimento Preparatório nº001387.2011.04.000/7;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR